

**LEI (Nº 1433/2024)**



**LEI Nº 1.433/2024.**

**INSTITUI O PAGAMENTO DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E O 13º SUBSÍDIO AOS VEREADORES DESTA PODER LEGISLATIVO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1.º - As férias dos vereadores do Município Serrinha – BA, serão remuneradas com o acréscimo de um terço do valor dos respectivos subsídios, na forma do inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I – afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o Vereador perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício;

II – no último ano do mandato, de forma integral, tendo em vista a coincidência da conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

Art. 2.º - A concessão de férias anuais aos Vereadores do Poder Legislativo de Serrinha – BA, deverá coincidir com os períodos de recesso legislativo.

Art. 3.º - Os Vereadores perceberão, anualmente, o 13.º (decimo terceiro) subsídio, nos termos do inciso VIII do art. 7.º da Constituição Federal.

Rua Macário Ferreira, Nº 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel.: 75.3261.8500



§ 1.º - O 13.º (decimo terceiro) corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício.

§ 2.º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3.º - O 13.º (decimo terceiro) subsídio poderá ser pago em duas parcelas.

§ 4.º - O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução deste projeto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, em  
22 de abril de 2024.

**Adriano Silva Lima**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Macário Ferreira, Nº 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel.: 75.3261.8500